

LEI MUNICIPAL Nº. 3.298, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza doação de imóveis aos cooperados da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora da Fátima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, aos cooperados abaixo indicados, os imóveis a seguir identificados, todos registrados no Cartório de Imóveis de Constantina:

LOTE	BENEFICIÁRIO	IMÓVEL SOB MATRÍCULA
01	Edemar Aires	12.472
02	Valdecir Ludke	12.473
03	Pedro Milton Pizzi	12.474
04	Cláudio José Dalpiaz	12.475
05	Márcio Montanha	12.476
06	Pedro Custódio	12.477
07	Adir Marcolan	12.478
08	Aido Paulo Partichelli	12.479
09	Aléssio Tomasini	12.480
10	Júlio Zanella	12.481
11	Carlos Antônio Paris	12.482
12	Vilmar Conteratto	12.483
13	Renato Junior Rigo	12.484
14	Izaltino Benitti	12.485
15	Dirceu Zanella	12.486
16	Vanerlei Roncáglio	12.487
17	Eliomar Ficanha	12.488
18	Gelson Luiz Grafetti	12.489
19	Jocemar Rigo	12.490
20	Dirceu Zanella	12.491
21	Vanerlei Roncáglio	12.492
22	Pedro Milton Pizzi	12.493
23	Nelson Montagna	12.494

24	Lucimar Antônio Volpi	12.495
25	Carlos Antônio Paris	12.496
26	Juraci Terezinha Ficanha	12.497
27	Gelson Luiz Grafetti	12.498
28	Hermeto Antônio Araújo e Silva	12.499
29	Leomar Duranti	12.500
30	Vilmar Conteratto	12.501
31	Júlio Zanella	12.502
32	Cláudio José Dalpiaz	12.503

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º, destina-se a tornar definitivo o direito real de uso concedido através da Lei Municipal nº 2.763/10, com objetivo de compensar a demarcação de área indígena no Distrito de Capinzal.

Art. 3º. É condição para o recebimento dos imóveis, que os beneficiários firmem o termo anexo a presente Lei, que não receberam qualquer compensação como descrito na Lei Municipal nº 2.763/10, especialmente no inciso II, § 2º do artigo 4º, sob pena de responder civil e criminalmente pela falsidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração e registro, bem como eventuais taxas ou impostos serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Revogam-se a Lei Municipal nº 3.272, de 29 de abril de 2014 e Lei Municipal nº 3.288, de 06 de junho de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **17 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **17/06/2014 a 17/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

Eu, (nome por extenso), brasileiro, inscrito no CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000.000-0, declaro não ter recebido de qualquer forma de compensação, a saber:

- a)** o valor da indenização em pecúnia;
- b)** o imóvel recebido a título de indenização.

A presente declaração é realizada sob as penas da lei, responsabilizando-me civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

Constantina, ----- de ----- de 2014.

Donatário